
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento das comemorações alusivas ao Carnaval 2022 na cidade de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, XI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO a competência concorrente do município de Maxaranguape – RN prevista no art. 23 da Constituição Federal para aplicar as medidas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que os protocolos adotados no âmbito do Município se mostraram comprovadamente eficazes na prevenção e enfrentamento à COVID-19, uma vez que posicionaram a cidade do Maxaranguape entre as cidades com os mais baixos índices no que concerne à transmissibilidade e número de óbitos da COVID-19, o que demonstra de forma indubitável que a estratégia aqui adotada foi acertada, correta e eficiente de acordo com relatório publicado pelo Laboratório de Referência LAIS/UFRN;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 e influenza H3N2 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção necessitam ser mantidas pelo Poder Público, especialmente diante da nova variante Ômicron do SARS-CoV-2 e o surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2 no Estado do Rio Grande do Norte nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2021, de 25 de março de 2021, que “declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Maxaranguape/RN em razão de surto da doença respiratória Coronavírus, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento”;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores

epidemiológicos e de capacidade assistencial para o COVID-19 e vírus influenza H3N2.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o Carnaval 2022 no Município de Maxaranguape - RN.

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos, em espaços abertos ou fechados, em alusão ao Carnaval de 2022.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do presente artigo o funcionamento de bares, restaurantes e similares, devendo estes adotarem os protocolos e medidas sanitárias oriundas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização e vigilância sanitária da Prefeitura de Maxaranguape, como também dos órgãos estaduais de controle.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do município procederão realizar diligências nos bares, restaurantes, residências, clubes e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de fiscalização sanitária necessárias.

Art. 4º. Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Vigilância Sanitária do Município de Maxaranguape - RN.

Art. 5º. Em concordância com a Lei Municipal nº. 908/2021, “fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Maxaranguape/RN”.

Art. 6º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Maxaranguape.

Art. 7º. A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Maxaranguape/RN, 14 de janeiro de 2022.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:E72EDABC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2022. Edição 2695

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>